

Política de Negociação de Valores Mobiliários

Santander Family Office

Consultoria de Valores Mobiliários

Resolução CVM 19



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. DEFINIÇÕES	3
Pessoas Elegíveis	3
Pessoas Equiparadas	4
Contrato de gestão de carteira	4
Corretoras do Grupo Santander	5
Valores	5
4. REGRAS GERAIS	5
Pedido de autorização prévia	5
Período de permanência no investimento (holding period)	6
Derivativos	7
Aluguel de Ações	7
Valores mobiliários emitidos pelo Banco Santander Brasil S.A.	7
Operações que não necessitam de autorização prévia	8
Penalidades pelo não Cumprimento da Política	10
Programa Individual de Investimento	10
5. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	11
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	11

1. INTRODUÇÃO

Este documento contém diretrizes e procedimentos que devem ser cumpridos pelos administradores, colaboradores e outras entidades que participem, de forma direta, das atividades e negócios da Consultoria de Valores Mobiliários prestadas pela Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A. ("Santander Family Office"), a respeito da negociação de valores mobiliários por conta própria ("Investimentos Pessoais").

2. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para mitigação de potenciais conflitos de interesses e utilização indevida de informações sensíveis entre os administradores, colaboradores e outras entidades prestadoras de serviços e os clientes do Santander Family Office. Este documento deve ser lido em conjunto com o Código de Conduta nos Mercados de Valores ("CCMV") vigente no Grupo Santander Brasil.

3. DEFINIÇÕES

Para os fins desta política, devem considerar as definições relacionadas a seguir:

Pessoas Elegíveis (Pessoas Sujeitas e Próximas ao CCMV)

É o conjunto compreendido por todos os funcionários, executivos, diretores, estagiários e outras entidades que participem, de forma direta, das atividades de Consultoria do Santander Family Office, ou seja, o conjunto de pessoas elegíveis a esta política.

Pessoas Ligadas

Refere-se aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

São consideradas, da mesma forma, Pessoas Ligadas:

- a) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição no Banco Santander S.A. ("Instituição"), sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de Informações Relevantes;
- b) aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Instituição, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição; e
- c) cônjuge ou companheiro e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas impedidas de negociar indicadas no parágrafo acima (abaixo definidos como Pessoas Equiparadas).

Pessoas Equiparadas

Pessoas que têm alguma das seguintes relações com a Pessoa Elegível:

- Cônjuge ou companheiro de acordo com a legislação nacional;
- Filho dependente, em conformidade com a legislação nacional;
- Parente que coabite há pelo menos 1 ano na mesma residência;
- Pessoa Jurídica, Trust e sociedades ou entidades, constituídas no Brasil ou no exterior, controladas pela Pessoa Sujeita ou por seus Equiparados, mencionados acima.

Informações Relevantes

Qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Instituição, ou qualquer outro ato ou fato ocorridos ou relacionados aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Instituição ou a eles referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter referidos valores mobiliários; e
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Instituição ou a eles referenciados.

Contrato de gestão de carteira

A Pessoa Elegível demanda à uma entidade legalmente habilitada, a gestão total ou parcial de seus investimentos mobiliários, incluindo a adoção discricionária e sem intervenção da Pessoa Elegível, de todas as decisões de investimentos, seja aplicação ou manutenção de valores e de seus rendimentos.

Corretoras do Grupo Santander

A SANTANDER INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.014.223/0001-49;

A SANTANDER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.162.769/0001-98.

Valores Elegíveis

Incluem-se neste conceito:

- Ações;
- Bônus de subscrição de ações;
- Units;
- Certificados representativos de ações. Ex: ADRs e BDRs;
- Renda fixa privada negociada em mercado organizado. Ex. bonds, debêntures;
- Warrants, opções, swaps, futuros ou outros derivativos cujo subjacente seja algum dos instrumentos anteriores. Somente são permitidas operações com derivativos sem fins especulativos;
- Índices;
- Fundos Mono Ação;
- Contratos ou Instrumentos de qualquer tipo negociados em mercado secundário. Ex: CRIs e CRAs.

O Compliance Assessorias pode, por motivo justificado e em caráter geral ou para casos e circunstâncias concretas, incluir outros instrumentos no conceito de valores ou excluir do mesmo algum dos relacionados acima.

4. REGRAS GERAIS

Pedido de autorização prévia

As Pessoa Elegíveis, Pessoas Equiparadas e Pessoas Ligadas devem obter autorização prévia do Diretor responsável pela atividade de Consultoria (“Head do Santander Family Office”), ou, em sua ausência, um nomeado em seu lugar e, posteriormente, do Compliance Assessorias para realizar as operações de investimentos pessoais os valores previstos nesta política.

O pedido de autorização deve ser formulado seguindo o modelo do formulário 1370-S.

A solicitação de autorização prévia e a autorização do Head do Santander Family Office devem ser encaminhadas ao Compliance Assessorias, por e-mail: complianceassessorias@santander.com.br, utilizando o formulário específico descrito acima.

O Compliance Assessorias irá analisar a operação solicitada em um máximo de 24 horas, a contar do recebimento da solicitação devidamente preenchida e pré-aprovada pelo Head do Santander Family Office e o resultado da análise terá validade para o dia da autorização e nos 2 dias úteis seguintes. Vencido este prazo, caso ainda exista intenção de realizar o investimento, uma nova autorização deverá ser solicitada. Uma cópia da autorização é encaminhada ao gestor da Pessoa Elegível.

As ordens, em caso algum, poderão acontecer antes do recebimento da autorização do Head do Santander Family Office e do Compliance Assessorias.

As operações de investimentos pessoais das Pessoa Elegíveis, Pessoas Equiparadas e Pessoas Ligadas não podem servir para manipular a livre formação dos preços e devem obedecer tão somente a critérios de investimentos, nunca de especulação, ficando assim proibidas as operações como de "*day trade*", alavancadas, vendidas (Short) e etc.

Corretora autorizada

As Pessoa Elegíveis e Pessoas Equiparadas devem realizar e custodiar seus investimentos pessoais somente por meio das Corretoras do Grupo Santander.

Período de permanência no investimento (holding period)

As Pessoas Elegíveis, Pessoas Equiparadas e Pessoas Ligadas deverão manter os ativos previstos acima por no mínimo 30 (trinta) dias para ativos Santander Brasil (SANB3, SANB4 e SANB11) e 1 dia para os demais ativos elegíveis.

Novos colaboradores

Todos os novos colaboradores deverão transferir Ativos Elegíveis em custódia já existentes para as Corretoras do Grupo Santander dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua contratação.

Caso o novo colaborador e demais Pessoas Ligadas não consigam transferir seus Ativos Elegíveis em 30 dias, deverão comunicar o Compliance Assessorias que poderá avaliar o motivo e renovar este prazo.

Não será possível liquidar seus ativos elegíveis custodiados em corretora externa antes de transferir para as Corretoras do Grupo, devendo seguir pela transferência do ativo e a solicitação de autorização prévia do gestor e Compliance Assessorias.

Documentos relacionados aos Investimentos Pessoais

Todos as Pessoa Elegíveis deverão preencher as declarações sobre Pessoas Equiparadas, Conflitos de Interesse e Contrato de Gestão de Carteiras (se houver) e deverão ser atualizadas, sempre que necessário ou no mínimo anualmente.

Derivativos

Operações com derivativos são permitidas, desde que autorizadas pelo Head do Santander Family Office e pelo Compliance Assessorias, e que seja provada que serão realizadas com objetivo de proteger seus investimentos pessoais, sem viés especulativo.

Aluguel de Ações

Também será necessária autorização prévia do Head do Santander Family Office e do Compliance Assessorias quando da disponibilização das ações para aluguel e a autorização é exclusiva para doar as ações, sendo proibida o aluguel de ativos Santander Brasil (SANB3, SANB4 e SANB11).

Valores mobiliários emitidos pelo Banco Santander Brasil S.A.

Compete às Pessoas Elegíveis, Pessoas Equiparadas e às Pessoas Ligadas:

Abster-se de comprar ou vender, por si ou dependentes diretos ou por sociedades controladas, direta ou indiretamente, quaisquer valores mobiliários de emissão da Instituição, ou a eles referenciados, assim como seus respectivos derivativos:

- a) durante os períodos entre a data em que tiverem conhecimento de Informações Relevantes, que possam afetar a negociação daqueles valores, e a data em que tais informações sejam publicamente reveladas;
- b) no período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, emitir valores mobiliários, distribuir dividendos, bonificar, desdobrar ou agrupar ações e a publicação dos respectivos editais ou anúncios ao mercado;
- c) quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
- d) no período prévio de 30 (trinta) dias à divulgação das demonstrações financeiras da Instituição, anuais e semestrais, e à divulgação das informações trimestrais.

É proibido utilizar as informações relativas ao ato ou fato relevante ainda não divulgado pela Instituição para obter, para si ou para terceiros, vantagens mediante negociação com valores mobiliários, zelando para que seus colaboradores e terceiros (assim entendidos auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores etc.) guardem sigilo sobre tais informações quando a elas tenham acesso privilegiado e delas não se utilizem, para obter vantagens, para si ou para outrem, sob pena de responsabilidade solidária com esses colaboradores ou terceiros. O mesmo vale para qualquer outro tipo de descumprimento regulatório e/ou abuso de mercado não mencionados neste documento.

Operações que não necessitam de autorização prévia

Excluem-se do regime de autorização prévia e demais restrições:

- Fundos de investimento, exceto mono-ação;
- Certificados de Depósitos Bancários - CDBs;
- Seguros de vida;

- Títulos Públicos;
- Tesouro Direto;
- Fundos de Índices negociados em mercado organizado. Ex: ETF's
- Compra e venda de moedas;
- Cripto Ativos
- Operações realizadas em consequência do exercício de direitos preferenciais;
- Ofertas Públicas;
- Amortização e redução de capital;
- Dividendos e outras operações análogas.

Operações Vedadas

Não são permitidas quaisquer operações de opções, derivativos e futuros que permitam especulação por parte das Pessoa Elegíveis, Pessoas Equiparadas e Pessoas Ligadas, conforme definição desta política.

Assim como operações como tomador de aluguel de ações emitidas por quaisquer companhias. Para as ações do Grupo Santander, não é permitido realizar quaisquer operações de aluguel, independente da natureza (tomadora e doadora).

Disposições gerais

As Pessoas Elegíveis, Pessoas Equiparadas e Pessoas Ligadas devem informar ao Compliance Assessorias sobre as contas de investimento onde têm ou possam vir a ter operações de investimentos pessoais com valores mobiliários. Isto inclui as contas sobre as quais a Pessoa Elegível exerce poder discricionário sobre os investimentos ou nas quais ela tenha interesse financeiro.

Em geral, englobam as contas de investimento de familiares imediatos da Pessoa Elegível e de empresas que efetivamente controlem, aqui considerados Pessoas Equiparadas.

A realização de operações de investimentos pessoais com valores, por meio de qualquer canal disponível, bem como o acompanhamento dos mercados financeiros ou das posições mantidas, não poderá interferir ou afetar o desenvolvimento das funções da Pessoa Elegível.

Não será permitido compartilhar os lucros dos clientes do Grupo Santander, nem se envolver em negociações pessoais de títulos de clientes e de colaboradores do Grupo Santander.

Além disso, não devem participar de transações que possam prejudicar a reputação ou questionar a integridade do Grupo Santander, ou tomar qualquer ação que seja conflitante com suas funções desempenhadas no Grupo Santander, ou com qualquer cliente.

Todos os casos de exceção a esta política deverão ser avaliados pelo Compliance Assessorias e as operações propostas somente poderão ser realizadas após autorização prévia.

Penalidades pelo não Cumprimento da Política

O descumprimento desta política está sujeito as medidas disciplinares aplicáveis, de acordo com as normas internas da Instituição e as previstas neste item, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e financeiras definidas na regulamentação em vigor.

Caberá à área de Compliance Assessorias apurar os casos de violação da política e encaminhar ao Comitê Executivo.

Os descumprimentos praticados por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a instituição, sem qualquer ônus, encerrar o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

Qualquer pessoa que aderir à política e tiver conhecimento de qualquer descumprimento deverá comunicar imediatamente ao Compliance Assessorias.

Programa Individual de Investimento

A Pessoa Elegível e/ou Pessoa Vinculada que assim desejar poderá adotar Programa Individual de Investimento, de vigência anual, com prazo mínimo de 6 (seis) meses de carência para início, delimitando, no mínimo, as seguintes intenções de investimento ou desinvestimento em valores mobiliários de emissão do Banco Santander Brasil S.A. ou a eles referenciados:

- (i) os períodos em que desejar realizar as negociações;
- (ii) natureza da operação (compra ou venda);
- (iii) o número de ações que pretende negociar;

- (iv) cotações mínima e máxima para a realização das negociações; e
- (v) prazo de vigência do Programa.

O Programa deve ser enviado ao Compliance Assessorias para análise e aprovação, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início de sua vigência. Qualquer alteração no Programa requererá 6 (seis) meses de aviso prévio.

Independentemente do disposto em seus respectivos Programas, as regras referentes ao período restrito para negociação de valores emitidos pelo Banco Santander Brasil S.A. deverão ser atendidas.

5. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

O Compliance Assessorias deverá manter arquivados as solicitações, contratos e declarações assinadas pelos colaboradores, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Santander Family Office não faz consultoria financeira de recursos proprietários do Grupo Santander. A gestão financeira e a negociação de valores mobiliários em nome de empresas do Grupo Santander, incluindo a Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A. é realizada por outra área da instituição, área esta que não possui nenhuma influência na área de Consultoria e vice-versa.